



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

AOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº. 100/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0033.031921/2023-31

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material de Construção Civil para utilização em execução direta de serviços comuns de engenharia, para atender as unidades prisionais do Estado de Rondônia.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através da Pregoeira, nomeada por força das disposições contidas na Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, informa que elaborou resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação apresentados por empresas interessadas, interpostos em face do PE 100/2024/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em sede de admissibilidade, verificou-se que foram preenchidos os pressupostos de legitimidade, interesse processual, fundamentação e tempestividade, nos termos do Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo SEI relacionado a este **PE 100/2024/SUPEL**, pelo que passo formulação da Resposta aos pedidos de Esclarecimento e Impugnação.

II. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DA RESPOSTA DA UNIDADE TÉCNICA DA SEJUS

Esclarecimentos	Respostas Técnica da SEJUS
<p><u>Empresa 01</u> - A empresa vencedora além de fornecer os materiais terá que executar os serviços de construção ?</p>	<p>Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Despacho (Id. 0051287461), referente ao pedido de esclarecimento da empresa 01, informamos que a empresa vencedora do certame não terá a obrigação de executar os serviços, devendo apenas fornecer os materiais solicitados.</p> <p>Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo não só para revalidar os votos de estima e elevada consideração, como também para dirimir eventuais dúvidas.</p> <p style="text-align: center;">GEOVANNA DE LIMA SIQUEIRA Coordenadora de Infraestrutura em substituição Portaria n.º 1297 de 08 de abril de 2024 (0047513460)</p>
<p><u>Empresa 02</u> - Conforme o item II - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional na linha de serviços e materiais desta licitação em plena validade; O registro profissional que deve ser comprado será de qual conselho ? Será o CREA ?</p>	<p>Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Despacho (Id. 0051371600), referente ao pedido de esclarecimento da empresa 02, informamos que o Termo de Referência (0050724568) está fundamentado na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especificamente no Art. 67 desta lei:</p>

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Diante do exposto, torna-se evidente que a solicitação em questão aplica-se exclusivamente a situações específicas, não abrangendo a aquisição de insumos. Cumpre destacar que, no tocante aos materiais de construção civil, não existe uma entidade profissional que regulamente a comercialização desses produtos. A possibilidade de venda decorre da previsão contratual e da devida homologação perante a Junta Comercial.

GEOVANNA DE LIMA SIQUEIRA

Coordenadora de Infraestrutura em substituição
Portaria n.º 1297 de 08 de abril de 2024 ([0047513460](#))

Empresa 03 - Conforme o item II - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional na linha de serviços e materiais desta licitação em plena validade; A empresa terá que comprovar na certidão de regularidade do CREA que entregou os materiais relacionados ao LOTE ?

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta ao Despacho (Id.[0051413574](#)), referente ao pedido de esclarecimento da empresa 03, reitero que o Termo de Referência ([0050724568](#)) está fundamentado na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, especialmente no Art. 67 da referida lei:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

Diante disso, fica claro que a exigência de registro ou inscrição na entidade profissional competente para fins de comprovação de qualificação técnica deve limitar-se ao conselho que fiscalize a atividade principal ou o serviço predominante da licitação, o que **não se aplica neste caso**. Quanto aos materiais entregues, estes devem estar em plena validade, conforme os prazos indicados pelos fabricantes. Vale ressaltar, que não existe uma entidade profissional que regule a comercialização desses produtos e a possibilidade de venda decorre da previsão contratual e da devida homologação perante a Junta Comercial.

MARCOS MOREIRA DE SOUZA

Coordenador de Infraestrutura

IV. DA DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 164, da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Estadual nº 28.874 de 2024, e item 3 do Edital, **RECEBO E CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa interessada na participação da licitação, em face do Edital do Pregão Eletrônico n.º 100/2024/SUPEL, e presto os esclarecimentos solicitados, e considerando que **NÃO afetam a formulação das propostas de preços**, no entanto não houve tempo hábil para elaboração da resposta, informamos que fica adiado o prazo de abertura do certame que ocorrerá **no dia 07 de agosto de 2024 as 10h00min. (HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF)**, no site: <https://www.comprasgovernamentais.gov.br/>.

Publique-se.

Dê ciência a todas as empresas interessadas por meio de regular publicação! Cumpra-se!

Aline Lopes Espíndola

Pregoeira GAMA - SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Aline Lopes Espíndola, Pregoeiro(a)**, em 06/08/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0051426524** e o código CRC **D9796119**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0033.031921/2023-31

SEI nº 0051426524

Criado por [92537731204](#), versão 16 por [92537731204](#) em 06/08/2024 10:07:26.